



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 400/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.**

**REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 309/2008, E, INCLUÍ O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 363/2011 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de São José de Espinharas, antes constante no anexo único da Lei Municipal 309/2008, para R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do artigo 10 da Lei Municipal 309/2008, no percentual de 30% de um salário mínimo, e, acrescer no anexo único da mesma Lei Municipal, a insalubridade fixada na Lei Municipal nº 363/2011, e confirmada na Lei Municipal 371/2011, conforme tabela anexa, que integrar a presente Lei.

**Art. 2º.** Os reajustes fixados no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, sendo modificado o anexo único da Lei Municipal 309/2008, para o anexo único desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,  
EM 04 DE MARÇO DE 2013.**

**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO ÚNICO

### AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO (LEI MUNICIPAL 363/2011) R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 309/08 EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
16	950,00	135,60	203,40	1.289,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.



RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL





# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE MARÇO DE 2013.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

ANEXO ÚNICO

## AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO (LEI MUNICIPAL 363/2011) R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 309/08 EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
16	950,00	136,60	203,40	1.289,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 400/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 309/2008, E, INCLUÍ O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 363/2011 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de São José de Espinharas, antes constante no anexo único da Lei Municipal 309/2008, para R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do artigo 10 da Lei Municipal 309/2008, no percentual de 30% de um salário mínimo, e, acrescer no anexo único da mesma Lei Municipal, a insalubridade fixada na Lei Municipal nº 363/2011, e confirmada na Lei Municipal 371/2011, conforme tabela anexa, que integrar a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes fixados no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, sendo modificado o anexo único da Lei Municipal 309/2008, para o anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM 04 DE MARÇO DE 2013.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL